



Agência de Serviços
Públicos de Energia do
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 08/2007, de 27 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre contratos de gás canalizado da concessionária de distribuição, BR – Petrobras Distribuidora S/A, em sua área de concessão.

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE no uso de suas atribuições legais, conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e:

Considerando as competências e atribuições da **ASPE** estabelecidas no art. 2º da Lei nº 7.860/2004, modificado pela Lei nº 8.121/2005, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição, preços e tarifas de Gás Natural Canalizado;

Considerando que compete à **ASPE**, no âmbito de suas atribuições de regulação, aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

Considerando que compete à **ASPE**, no âmbito de suas atribuições de regulação, proteger os usuários contra o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros;

Considerando que a CONCESSIONÁRIA distribuidora de gás canalizado do Estado do Espírito Santo atua também no segmento de distribuição e revenda de combustíveis, incluindo gás natural veicular – GNV;

DECIDE aprovar esta Resolução, como se segue:

Art. 1º - A CONCESSIONÁRIA não poderá, a partir da data de publicação desta resolução, fornecer gás natural para o segmento veicular a quaisquer novos usuários que não tenham firmado contrato de fornecimento de gás canalizado.



Agência de Serviços
Públicos de Energia do
Estado do Espírito Santo

Art. 2º - Todos os pedidos de ligação de novos postos de abastecimento de gás natural para o segmento veicular que não puderem ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados à **ASPE** para análise e aprovação, mediante a apresentação de relatório detalhado, justificando a impossibilidade de atendimento imediato.

Art. 3º - A CONCESSIONÁRIA deverá submeter para prévia e expressa aprovação da **ASPE** todos os contratos de aquisição, transporte e fornecimento de gás canalizado com volumes negociados superiores ao correspondente a 50.000 m³ (cinquenta mil metros cúbicos) por mês, bem como seus respectivos aditivos, que pretenda firmar com empresas a ela vinculadas, tais como controladora, controlada ou coligada.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula, em todos os contratos referidos no caput deste artigo, sujeitando-os à regulação da **ASPE**.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer as restrições impostas, a qualquer tempo, pela legislação e regulação que estabeleçam limites para a integração vertical das atividades relacionadas com as da prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE, em Vitória, aos 27 de dezembro de 2007.

MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS
DIRETORA-GERAL

AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO
DIRETOR TÉCNICO

JOÃO LUIZ LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO